

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Execução de Ovar
Proc. n.º 1534/25.0T8OVR



Exmo. Sr. Agente de Execução,
Dr. Pedro Oliveira Gonçalves,

CORREIA & CORREIA, LDA. e **MARIA GLÓRIA MARQUES RODRIGUES SILVA**,
Exequente e Executada nos autos à margem identificados, vêm, muito respeitosamente, nos
termos e para os efeitos do disposto nos artigos 277.º, alínea d), 283.º, n.º 2, 284.º, 290.º e 806.º
do Código de Processo Civil (“CPC”), apresentar a sua

TRANSAÇÃO

O que fazem nos termos e da seguinte forma:

1. A Exequente fixa o pedido no montante de EUR 3.117,55 (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), quantia esta que a Executada confessa dever à Exequente, obrigando-se desde já ao seu pagamento.
2. O referido montante corresponde à quantia exequenda à data da celebração da presente transação, na qual estão incluídos os montantes devidos ao Sr. Agente de Execução a título de honorários e despesas, bem como os juros compulsórios devidos aos cofres do Estado.
3. O pagamento da quantia mencionada no número 1. será realizado da seguinte forma:
 - a. Com os valores penhorados nos presentes autos - EUR 602,80 (seiscentos e dois euros e oitenta cêntimos) -, valor este que será alocado aos valores devidos aos cofres do Estado e ao Sr. Agente de Execução;
 - b. O remanescente valor em dívida - EUR 2.514,75 (dois mil, quinhentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos) - será liquidado pela Executada mediante o pagamento de 4 (quatro) prestações, mensais e sucessivas, no valor de EUR 628,69 (seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e nove cêntimos) – dos quais EUR 133,99 (cento e trinta e três euros e noventa e nove cêntimos) serão transferidos pela Exequente ao Sr. Agente de Execução, para pagamento dos respetivos honorários.

4. O vencimento da primeira prestação, conforme anteriormente identificada, verificar-se-á no dia 10 de outubro de 2025, vencendo-se as demais prestações no dia 10 de cada mês subsequente, verificando-se o seu *terminus* no dia 10 de janeiro de 2026.
5. Para efeitos do número anterior, o pagamento das referidas 4 (quatro) prestações deverá ser efetuado mediante transferência bancária para a conta da Exequente, considerando o PT50 0035 0768 00010655530 06, devendo a Executada, em seguida, remeter os respetivos comprovativos de transferência para o endereço eletrónico susana.valente@pra.pt.
6. A extemporaneidade ou o não pagamento de uma das prestações por parte da Executada, nos termos acordados, implicará o vencimento das demais prestações, reservando-se a Exequente no direito a exigir judicialmente e coercivamente o valor em dívida, acrescido de juros de mora vencidos, desde a data do incumprimento até efetivo e integral pagamento, prosseguindo com a presente execução para satisfação integral do seu crédito, nos termos dos artigos 808.º, n.º 1 e 850.º, n.º 5 do CPC.
7. Com o cumprimento integral do presente acordo, a Exequente compromete-se a não proceder à realização de nenhuma diligência de penhora, requerendo-se desde já, e, por conseguinte, a extinção da presente execução nos termos dos artigos 806.º e 848.º e seguintes do CPC.
8. Assim, considerando as negociações encetadas entre as partes, vêm ambas, nos termos dos artigos 277.º, alínea d), 290.º e 806.º e seguintes do CPC, requerer a V. Exa. a extinção da instância executiva, por acordo.

JUNTA: Procuração Forense com Poderes Especiais.

A Advogada da Exequente,

O Advogado da Executada,

Manuel Costa dos Santos
ADVOGADO
Céd. Prof.: 1808C / NIF: 128 230 835
Rua do Comércio, 39 - 1º, sala 1
3740-271 Sever do Vouga
Telef.: 234 551 668 / 966 346 184
E-mail: csantos-1808c@adv.oo.pt